

ISTVÁN EÖRDÖGH

**A QUESTÃO DOS CAPUCHINOS
NO BRASIL NO SEGUNDO IMPÉRIO
(1840-1889)**

Foi julgado necessário estudar este tema, a questão das Missões dos Capuchinhos no Brasil no Segundo Império, por causa da sua grande importância pastoral e político-eclesiástica. Os testemunhos contemporâneos fazem conhecer uma ação missionária florescente no seu início e mais tarde condenada a uma agonia impressionante.

Serão conhecidas as causas desta decadência, que tem as suas raízes na tendência constitucionalista do Estado Imperial do Brasil, querendo degradar os homens de Deus da primeira linha a nível de meros empregados estatais, de banderiantes do interesse político-leigo.

A reação das Autoridades Eclesiásticas de Roma, diante desta usurpação do poder civil, fez abrir um longo período de diatribas entre os anos de 1843 e 1862, que deixa entrever o modo complexo de agir da Cúria Romana, às vezes vulnerável e contraditório, ao querer fazer respeitar os direitos da Igreja no exercício dos seus deveres.

O acordo final, que foi o único que se realizou entre a Santa Sé e o Governo Imperial, é mais uma demonstração, além do aparente sucesso eclesiástico, da vitória do utilitarismo leigo e das pretensões do Estado que pretende instrumentalizar a ação da Igreja missionária.

Mesmo assim, pagando o pessoal missionário capuchinho italiano um alto preço de sacrifício humano pela expansão da fé no Brasil, no século XIX, foram vivos sencíveis e perceptíveis os resultados positivos conseguidos por eles naquelas terras, resultados estes que continuam dando os seus frutos até nos dias de hoje.

Tudo começou quando em 1759 chegaram ao Brasil os decretos do João Sebastião de Carvalho, Marquês de Pombal que determinavam a expulsão dos jesuítas de todos os territórios do Reino. ¹ Foram então banidos do Norte e do Sul do país 590 religiosos, que abandonaram 113 residências. ² As consequências deste ato se fizeram logo sentir nos campos da cultura, da formação do Clero e das Missões. Começou a decadência da catequese dos índios, causada pelo fechamento dos colégios e pela ruína das missões nas aldeias. ³

¹ Sobre a origem desta questão, ver PASTOR, Ludovico von, *Storia dei Papi*, vol. XVI, Roma, 1965, p. 313-317.

² Cf. AZZI, Riolando, *A evangelização no Brasil*, Belo Horizonte, 1956, p. 15.

³ Cf. BRUNEAU, Thomas, *O catolicismo brasileiro em época de transição*, São Paulo, 1974, p. 44-47.

A campanha iniciada contra os jesuítas aos poucos se estendeu contra todas as ordens monásticas no século XIX. O Governo de Dom Pedro I suprimiu a Ordem Agostiniana da Bahia em 1824, a dos Carmelitas Descalços e a dos Capuchinhos de Pernambuco em 1830.⁴ Foram então só os capuchinhos italianos que, embora com o pessoal bastante reduzido, continuaram a trabalhar nas missões.

1 - O ESTADO DAS MISSÕES CAPUCHINHAS ENTRE 1840-1860

Em 1843, aos 21 julho foi aprovado pelas Câmaras o Decreto n° 285, depois de ter sido reconhecido a utilidade dos missionários nas sessões anteriores⁵, com os seguintes termos:

Art. 1° - O Governo de S.M.I. Dom Pedro II é autorizado a financiar as despesas necessárias para fazer vir da Italia missionários capuchinhos, os quais serão distribuídos nas províncias pelo mesmo Governo, havendo o centro deles na Corte.

Art. 2° - O Governo é autorizado também a distribuir 6 Lotes, para cobrir as despesas: da compra ou construção de um edifício destinado para a moradia dos missionários; da manutenção dos mesmos estabelecimentos juntamente com as suas igrejas e capelas; extraordinárias e indispensáveis pelo desenvolvimento das missões.⁶

Os capuchinhos italianos ficaram assim como os "Missionários officialis" do Império brasileiro.

"Medida providencial foi tomada pela Propaganda, de acordo com o Geral da Ordem, criando um Comissariado Geral a 3 de janeiro de 1847. Com ela visava-se dar aos capuchinhos do Brasil uma autoridade central, afim de impedir novas dissenções nas diversas prefeituras, ter pessoal mais pronto para as diferentes tarefas assumidas pelos missionarios da Propaganda no país. A sede do Comissariado ficou sendo o

⁴ "... no período de 1822 a 1833, o Governo suprimiu por conta própria Ordens religiosas no Brasil, proibiu qualquer alienação dos bens móveis e imóveis das Ordens, insistiu diversas vezes na proibição de se receberem noviços sem a licença da Assembléia Geral Legislativa". Cf. SILVEIRA, Ildephonsus, *O governo incentiva a Reforma das Ordens Regulares*, Excerpta ex dissertatione ad Lauream in Fac. Hist. Eccles. Pont. Univ. Gregoriana, Petrópolis, 1959, p. 39.

⁵ "Este objeto he de summa importância, e por isso o Governo opportunamente solicitará de vós os meios necessários para tornar mais geral o beneficio que aquelles operários já tem feito ao País". SOARES DE SOUZA, Paulino José, *Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembléia Legislativa na primeira sessão da quinta Legislatura*, Rio de Janeiro, 1843, 34-37.

⁶ Cf. NEMBRO, Metódio da, *Storia dell'attività missionaria dei Minori Cappuccini nel Brasile (1538?-1889)*, Roma, 1958, p. 219-220.

hospício do Rio de Janeiro, capital do Brasil, e residência do Interúncio apostólico.⁷ O primeiro a ser investido do cargo foi o exelente Frei Fabiano da Scandiano, que chegou ao Rio de Janeiro em setembro de 1846, exercendo o seu ministério até 1860, quando voltou para a Itália para ser procurador geral das missões da Ordem. Susce- deu-lhe o não menos digno Fr. Caetano de Messina a partir de 25 de junho de 1861, de grandes méritos, já prefeito do hospício de Pernambuco".⁸

O Comissário Geral, Fr. Fabiano de Scandiano, em 8 de agosto de 1853 mandou para Roma uma "Esposizione succinta..."⁹ sobre as coisas principais das missões capu- chinhas no Império do Brasil. Este documento dá um quadro autêntico da situação Mis- sionária no país, na metade do século XIX. Aqui ele será apresentado através da divisão em vários períodos, de maneira resumida.

a) *O estado das Missões até fins de 1840.*

Até os últimos anos do século anterior, XVIII, o trabalho missionário tivera um bom sucesso. Mais de 50 Missões tinham sido entregues aos Bispos diocesanos para serem paróquias. Estas, já no ano de 1854 eram consideradas aldeias importantes. Logo depois, porém, começou a decadência total. As causas foram as seguintes:

- falta de pessoal missionário;
- dificuldades de transporte;
- problemas políticos nacionais e internacionais;
- proibição das pregações.

A Prefeitura do Rio de Janeiro cessou de funcionar e foi privada do seu Hospício.

A Prefeitura de Pernambuco ficou muito prejudicada.

A Prefeitura da Bahia conseguiu sobreviver por causa do recurso do Padre Ambró- gio da Roccabruna ao Imperador Dom Pedro II° que garantiu e deu a sua proteção.¹⁰

⁷ O testemunho do Interúncio Mariano Falcinelli explica bem a importância que tinha esta resi- dência: "Se avesse colà un'abitazione destinata alla Nunziatura, come a Napoli, e Vienna! È veramente penoso dopo un lunghissimo e disastroso viaggio di venti e più giorni sul mare, giungere alla Capitale del Brasile, senza sapere a chi rivolgersi, e senza aver la sicurezza di un alloggio conveniente". Cf. Archivio della Congregazione degli Affari Ecclesiastici Straordinari (em seguida: AES e a colocação da documentação será indicada por Ano, Posição e Fascículo, segundo o ordinamento feito antes de 1987), Br. 1858-65, P. 142, F. 182, f. 79v.

⁸ RUBERT, Arlindo, "A Propaganda e o Brasil no século XIX", em *Sacrae Congregationis de Propaganda Fide memoria rerum 1622-1972*, vol. III/1, Freiburg, 1975, p. 645.

⁹ Cf. Archivio della Sacra Congregazione "de Propaganda Fide" (em seguida: S.C.P.F.), *America Meridionale* (Am. Merid.) 1854-1856, vol. 9, f. 88r-108v.

¹⁰ Cf. *ibidem*, f. 88r-88v. Os missionários foram acusados de atividades de propaganda contra a Independência do Brasil.

Nos fins de 1840 funcionavam nestas três Prefeituras somente as seguintes Missões:

- São Fideles in Campos;
- Aldeia de S. José de Leonissa ou Aldeida da Pedra;
- Ferrados, ou Aldeia de São Pedro de Alcântara;
- Aldeia de Baixa-Verde;
- Albuquerque ou Missão da Mãe de Misericórdia. ¹¹

b) Desde 1840 até 1847.

Desde o ano de 1838 começaram a chegar novos missionários da Itália, mas desta vez não para serem destinados às Missões entre os índios. Diante das necessidades pastorais como a falta de sacerdotes diocesanos e, em consequência da catequese popular, foi praticado também pelos capuchinhos o uso das Missões Populares, com grande proveito espiritual. ¹²

Segundo o testemunho do Ministro da Justiça, na sua Relação à Câmaras, em 1843: "São admiráveis os resultados conseguidos por alguns missionários capuchinhos italianos nas Províncias de Maranhão, Pernambuco e Sergipe e entre os Rios Tocantins e Araguaia". ¹³

Entre os mais zelosos o Comissário cita alguns nomes para que não fossem jamais esquecidos: Fr. Doroteo da Dronero, Fr. Pier-Maria da Brá, Fr. Cândido da Taggio, Fr. Carlo da Porto Maurizio e Fr. Paolo da Panicale. ¹⁴

Em 1841 foram mandados da Itália para a Província de Pernambuco 5 novos missionários.

Hospícios. Foi aberta de novo a Prefeitura de Pernambuco em 1840, por um Decreto da Assembléia Provincial. Começaram, então, ali o serviço missionário Fr. Joaquim da Fragola, junto com Fr. Gabriel da Malta, reconstruindo o estado miserável do Hospício. A Prefeitura da Bahia se conservou em boas condições. Em 1843 foi fundada a Vice-Prefeitura de Sergipe, cuja autorização foi dada pela Assembléia Provincial de 23 agosto de 1842. No Rio de Janeiro o Hospício foi destinado para um uso diverso e só em 1842 é que o Prefeito, Fr. Fedele, recebeu a ajuda do Governo para começar as construções de um novo edifício, terminando os trabalhos em 1847. ¹⁵

¹¹ Cf. RUBERT, Arlindo, *ob. cit.*, p. 654-656.

¹² O. Fr. Caetano, sozinho, legitimou mais de 500 matrimônios, fundou um colégio com capacidade para 200 órfãs, reedificou 4 igrejas matrizes e 13 cemitérios durante as suas pregações. Cf. *ibidem*, p. 660-661.

¹³ Cf. S.C.P.F. *Am. Merid.* 1854-56, vol. 9, f. 91r.

¹⁴ Cf. *ibidem*, f. 91v.

¹⁵ Cf. *ibidem*, f. 92r.

Missões entre os Índios. Três missões foram realizadas neste período: Pacífica, em 1843; Aldeia de São Joaquim de Jamimbu, cerca de 1848 e Aldeia de Faxina.¹⁶ Foram planejadas mais outras duas: a primeira no interior da Província do Mato Grosso e a segunda no Grão-Pará, com uma nova Prefeitura na Foz do Rio Negro com o Amazonas.

Infelizmente tais projetos e o desenvolvimento das Missões em geral foram bloqueados pelo novo Decreto n° 373, de 30 de julho de 1844.¹⁷

Devido aos Artigos deste Decreto foi cancelada a ordem de partida de dois missionários da Itália: Fr. Eugênio da Genova e Fr. Francisco da Corigliano. Era desesperada a situação na Província do Pará, onde já se tinham estabelecido 8 missionários com o Prefeito, Fr. Luís da Belforte, tendo sido garantida a colaboração por parte do Governo Provincial. Mas, com a crise que se criou, os missionários foram obrigados a abandonar esta missão tão prometedora.¹⁸

Novas Igrejas. Foram construídas duas: uma pelo Fr. Gregório M. da Bene, em Queimado, e outra pelo Fr. Paulo Antonio da Casanuova em Itapemirim.¹⁹

c) De 1847 até 1854.

Chegando o Fr. Fabiano da Scandiano no Brasil, em 1846, foi para ele difícil ter uma noção exata da situação, mesmo da Prefeitura da Capital porque, segundo a sua narração, o Hospício central não tinha deixado nenhuma Memória nem das suas coisas, nem das outras Prefeituras. Passaram-se anos até que o Comissário conseguiu ter algumas notícias sobre as missões existentes no Mato Grosso, Goias, Minas Gerais, Pará e São Paulo.²⁰

Em 1847 foi feita pelo Comissário a visita nos principais Hospícios. As Prefeituras existentes eram neste período as mesmas antigas: Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro. As Vice-Prefeituras eram as seguintes: Aldeia de Pedra Branca e do Maranhão, dependentes da Prefeitura do Rio de Janeiro; de Sergipe, dependente da Prefeitura da Bahia e a de São Paulo, independente por razões desconhecidas.²¹

Os *Missionários* em total nesta época eram 49 em todo o País, divididos no seguinte modo:

- 9 destes exercitavam o ministério como párocos, principalmente na Província de São Paulo, por falta de clero diocesano;

¹⁶ Cf. RUBERT, Arlindo *ob. cit.*, p. 156; 158.

¹⁷ Cf. S.C.P.F., *Am. Merid.*, 1854-56, vol. 9, f. 94r-95r. A análise deste Decreto será feita a seguir sob a sigla b).

¹⁸ Cf. *ibidem*, 95r.

¹⁹ Cf. *ibidem*, 95r-95v.

²⁰ Cf. *ibidem*, 96r.

²¹ Cf. *ibidem*, 99r.

- 22 eram os que trabalhavam com os Índios;
- 18 servem às várias Províncias nos 6 Hospícios existentes.

Desde 1847 o número total do pessoal missionário deveria ser de 66 mas, por causa da morte de 10 Frades, 5 que tinham voltado e mais um que foi mandado para Itália, o número deles ficou reduzido a 49 em 1854.²²

Missões Populares. Esta atividade, muito bem aceita pelo povo brasileiro da época, continuou a dar os seus bons frutos também nesta época, nas Províncias da Bahia, Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Ceará, Maranhão, Piauí, Minas Gerais e Pará.²³

Novas igrejas. Foram construídas umas 10, segundo a Relação do Comissário.²⁴

Missões novas entre os Índios. Durante estes sete anos foram estabelecidas as seguintes:

- Nossa Sra. do Bom Conselho, de 1847;
- Teresina e de Pedro Afonso, de 1847;
- Missão de Cujeté entre os Índios Puris, para onde foi mandado o Fr. Bento da Bubbio, em 1848;
- Colônia Indígena de Mucuri, em 1847;
- Aldeia de S. Antônio da Cruz;
- Missão de Catulé;
- Missão nas margens do Rio Pardo, de 1853, com o Fr. Luís Grava;
- Missão do Rio Tapajós;
- Missão de Andirá, de 1849;
- Missão dos Rios Vaupés e Içana;
- S. Pedro de Propriá;
- Missão de Rodelas.²⁵

Missões que fracassaram: na Província do Espírito Santo, a chamada Aldeia Afon-sinho; uma outra na mesma Província, nas margens do Rio Doce; uma terceira na Província de Minas Gerais, nas margens do Rio Mucury, com o Fr. Bernardino da Lagoneiro.²⁶

²² Cf. *ibidem*, f. 99r-99v.

²³ Cf. *ibidem*, f. 100r-101r.

²⁴ Cf. *ibidem*, f. 101r.

²⁵ Cf. *ibidem*, f. 105r-107v. Para informações mais detalhadas cf. RUBERT, Arlindo, *ob. cit.*, p. 654-660.

²⁶ Cf. S.C.P.F., *Am. Merid.*, 1854-56, vol. 9, f. 108r-108v.

d) De 1854 até 1860.

Mais tarde, em 7 de maio de 1860, Fr. Fabiano mandou uma outra relação sobre as Missões capuchinhas no Brasil para a Sagrada Congregação "de Propaganda Fide". Nesta relação foi revelada uma decadência progressiva do estado dos estabelecimentos missionários. De um dia para outro cessaram de existirem as estações missionárias entre as várias tribus indígenas. A causa principal de tal deterioração foi o número desproporcionado dos missionários diante das necessidades da evangelização.

Os *Missionários*: neste período são em total 40 pessoas. A maior parte é doente e incapaz de trabalhar.²⁷

Províncias. No Grão-Pará foram abandonadas as Missões entre os índios Uahupés, Manés e Munducurús, uma vez muito prometentes. Na Diocese da Bahia também várias Missões foram abandonadas por falta de pessoal missionário. Em Goiás, o Fr. Rafael da Taggia, por motivo de doença, foi obrigado a deixar duas missões em plena prosperidade nas margens do Rio Uruguay. Segundo o Procurador Geral da Ordem, pode acontecer o mesmo em breve com a Missão do Fr. Sigismundo da Saggia, que trabalha com os Índios Xavantes e Carijós. Nas Províncias de Mato Grosso e Paraná, onde o número dos Índios era mais abundante, era necessário a presença de muito mais missionários. Nas duas Províncias do Piauí e Maranhão neste período ficou um só missionário, o Vice-Prefeito. Nas três Províncias do Ceará, Rio Grande do Sul e Paraíba ficaram três missionários. A Prefeitura da Bahia esteve vaga por mais de dois anos, contando sempre a partir de 1860.²⁸

As *dificuldades* eram numerosas: exaurimento total dos missionários; solidão e isolamento; falta de ajuda econômica; falta de assistência espiritual e sanitária dos missionários nas respectivas Prefeituras ou Vice-Prefeituras, que deviam ser Centros de regeneração das forças do espírito missionário; a avançada idade dos missionários; o número insuficiente dos mesmos; o bloqueio da chegada de novos reforços.²⁹

Além destes, apresentaram-se também graves falhas no Governo das Missões. A ordenação das Missões e dos missionários era feita por várias autoridades, considerando que cada Prefeito podia ter a liberdade de se dirigir à Autoridade que queria. Por isto aconteceu muitas vezes que o Prefeito de Pernambuco escolheu o Núncio, enquanto que o da Bahia escolheu a Propaganda Fide, enquanto que, enfim, o Prefeito da Capital recebeu ordens do Comissário Geral para resolver os numerosos problemas.³⁰

A verdadeira origem, porém, desta situação de decadência total das missões capuchinhas no Brasil foi a crise religiosa, causada pela interferência do Poder Civil nos vários setores da vida eclesiástica, parализando-a e deixando-a privada da sua principal fonte vital, isto é, da liberdade.

²⁷ Cf. S.C.P.F. *Am. Merid.*, 1860-1862, vol. 11, f. 136v.

²⁸ Cf. *ibidem*, f. 136r-136v; 138r-139v.

²⁹ Cf. *ibidem*, f. 137r-138r.

³⁰ Cf. *ibidem*, f. 193r-193v.

2 - O DECRETO IMPERIAL DE 30 DE JULHO DE 1844 E AS VICISSITUDES CONSECUTIVAS

Logo depois da Lei de 21 de junho de 1843, com a qual o Governo Imperial autorizou a vinda dos missionários capuchinhos da Itália, assumindo as despesas necessárias para poder exercitar o seu trabalho no interior entre os Índios, seguiu-se uma restrição com o Decreto de 30 de julho de 1844, nos seguintes termos:

- Art. 1° - As missões permanecerão dependentes do Governo Imperial quanto à distribuição do pessoal missionário e à destinação para os diversos lugares onde possam ser mais úteis para a Igreja e para o Estado.
- Art. 2° - O Governo atendendo o pedido dos Bispos mandará os missionários para as Dioceses que tiverem necessidade.
- Art. 3° - Os missionários ficam dependendo dos Bispos e dos Superiores locais onde exercitarão o ministério sacerdotal.
- Art. 4° - Não podem ser chamados por Roma ou transferidos para outra parte não indicada pelo Governo, sem o seu consentimento.
- Art. 5° - Quanto à obediência aos Superiores, a execução das ordens recebidas dependerá do Beneplácito Imperial.³¹

A reação do Internúncio Ambrógio Campodonico³² foi imediata, protestando em 18 de agosto de 1844 contra tal interferência abusiva do Governo nos negócios eclesiásticos e a ofensiva contra os direitos da Propaganda Fide. A Santa Sé aprovou a protesta, manifestando isto à Legação Brasileira em Roma, declarando que não seriam mandados mais missionários para o Brasil até que estivesse em vigor o Decreto acima citado.³³

a) A crise missionária.

Para poder compreender o estado das Missões analisado anteriormente, com os seus sucessos e com o seu declínio, é necessário conhecer detalhadamente as conseqüências que o Decreto de 1844 teve e as negociações que o seguiram.

A finalidade que o Governo Imperial perseguia com as Missões era somente utilitarista e nada mais. Quando ficou evidente que a civilização dos numerosos indígenas³⁴ e a descoberta do interior estava em perigo por causa da posição rígida da Propaganda

³¹ S.C. *Am. Merid.*, 1854-1846, vol. 9, f. 148r-148v.

³² Em data 8 de junho de 1841, Mons. Ambrogio Campodonico foi nomeado Internúncio Apostólico no Brasil e Delegado Apostólico nas Republicas do Chile, Argentina, Uruguay e Paraguay. (Arch. della Canc. dei Brevi Ap., Gregorius XVI, vol. 4996, f.1). Cf. STAFFA, Dino, *Le Delegazioni Apostoliche*, Roma, 1958, p. 33.

³³ Cf. S.C.P.F., *Am. Merid.*, 1854-1856, vol. 9, f. 148v; 94r-95v.

³⁴ Segundo a Relação do Ministro da Justiça, de 27 de agosto de 1843, no Brasil existiam 74 tribus e o número dos índios era superior aos 80.000. Cf. NEMBRO, Metodio da, *ob. cit.*, p. 248.

Fide, bloqueando completamente o embarque dos missionários para o Brasil, quase dois anos depois do dito Decreto, aos 5 de março de 1846, a Legação Brasileira em Roma, por ordem do Governo Imperial, apresentou uma nota à Santa Sé, declarando que o Governo Brasileiro não tinha nenhuma intenção de ofender os Direitos da Santa Sé, pedindo a suspensão do embarque dos missionários para o Brasil.

A resposta foi dada à Legação Brasileira pelo Cardeal Giacomo Filippo Fransoni³⁵, Prefeito (1834–1856) da Propaganda Fide, aos 15 de março de 1846, demonstrando a plena disponibilidade da Sagrada Congregação a respeito do Governo Brasileiro, no caso em que a liberdade das relações entre a Santa Sé e os Superiores dos missionários seja garantida pelo mesmo Governo, reconhecendo a competência jurídica da Propaganda a respeito das missões e sobre a disponibilidade do pessoal missionário.³⁶

Mas o Governo durante anos não tinha feito nada para satisfazer às reclamações da Santa Sé. O Encarregado Pontifício junto à Corte do Rio de Janeiro, Mons. Antônio Vieira Borges, em 20 de junho de 1850, avisou ao Secretário (1848–1876) de Estado do Papa Pio IX^o (1846–1878), Cardeal Giacomo Antonelli, de não mandar mais missionários para o Brasil, porque o Governo não tinha modificado minimamente o Decreto³⁷ e os abusos do Poder Civil eram frequentes. De fato, o Ministério da Justiça tinha chamado a atenção do Comissário Geral, Fr. Fabiano da Scandiano, porque em 1849 tinha dado uma simples licença – “a qual em nada obstava ao serviço da sua missão”³⁸ – a um missionário não pertencente ao Hospício do Rio de Janeiro. O Ministério tinha citando os parágrafos do Decreto de 1844, declarando que os missionários são empregados do Governo e que só o mesmo pode dar-lhes tais licenças.

Por parte dos Capuchinhos não faltaram as corajosas reclamações contra estas ingerências do Governo. O Ministro da Justiça, Eusébio de Queiroz, em 1852, no seu Relatório dizia o seguinte sobre os capuchinhos à Assembléia legislativa: “Infelizmente continuam ainda as suas lamentações contra o Decreto de 1844, e as suas exigências na parte relativa às isenções de subordinação aos Ordinários e ao Governo são de tal forma exageradas, que não me parecem admissíveis, a não ser, como espero, modificadas”.³⁹

³⁵ Para a sua biografia, ver *Sacrae Congr., ob. cit.*, vol. III/1, p. 38–40.

³⁶ Cf. S.C.P.F., *Am. Merid.*, 1854–1856, vol. 9, f. 149r–149v.

³⁷ “In questo stesso tempo ugualmente: scrivo all’Em.mo Sig. Cardinale de Propaganda Fide perchè non mandi li Missionari Cappuccini per le Catechesi degl’Indigeni, che questo Governo domanda ora alla S.ta Sede, senza che prima non modifichi il decreto pubblicato a quattro anni, nel quale lesi i diritti della S.ta Sede e degli Superiori dei medesimi Missionari”. Cf. AES., Br., 1850, P. 78, F. 163, f. 47r.

³⁸ Cf. S.C.P.F., *Am. Merid.*, 1854–1856, vol. 9, f. 97r.

³⁹ *Ibidem*, f. 97v.

b) *A primeira Concessão Apostólica para o envio dos missionários em 1850.*

Neste estado de tenção aconteceu que o Encarregado Interino da Legação Brasileira em Roma, João Batista de Figueiredo – na ausência do Ministro Mottinho – apresentou um pedido ao Procurador Geral dos Capuchinhos em Roma para obter seis missionários para as missões no Brasil. As tratativas foram feitas ignorando a competência da Propaganda Fide, que justamente neste tempo, no mês de setembro de 1850, tinha recebido o aviso de Vieira acima citado. O Secretário da Propaganda, Alessandro Barnabò (1847-1856)⁴⁰, durante a Audiência Extraordinária de 18 de setembro do mesmo ano, expôs a Pio IX a delicada situação. Nesta altura já tinham sido concluídas as tratativas entre a Legação Brasileira e a Casa Generalícia dos Capuchinhos sobre o envio dos missionários e sobre as despesas necessárias para a viagem, como até a prenotação dos lugares num navio de carga.⁴¹

O comportamento incorreto da Legação Brasileira no seu modo de agir, transcurando a Propaganda Fide, foi evidente, como também o fato de o Governo não ter feito nenhum passo pela modificação do Decreto. Nesta situação comprometedora foi Pio IX pessoalmente que assumiu a responsabilidade da decisão, dando licença para a partida dos missionários “somente por aquela vez” e no mesmo momento autorizou a Propaganda Fide que em seu nome fizesse uma enérgica reclamação para que os direitos da Santa Sé fossem respeitados pelo Governo Brasileiro, advertindo-o que esta concessão não se repetirá.⁴²

No dia 28 de setembro de 1850, conforme as disposições de Pio IX, o Prefeito da Propaganda Fide, Fransoni, escreveu uma longa carta ao Encarregado Interino J.B. de Figueiredo, mandando contemporaneamente uma cópia para o Mons. Vieira. Não houve nenhuma resposta de parte brasileira à esta carta mas, como se verá no parágrafo seguinte, ela produziu algum efeito.⁴³

c) *O Projeto de Modificação em 1854 do Decreto de 1844.*

O Encarregado Apostólico Vieira, pela primeira vez, em 13 de junho de 1851, avisou a Propaganda Fide sobre a disponibilidade do Governo brasileiro de modificar o Decreto, anunciando mais tarde, em 20 de agosto de 1851, que tinha recebido do Ministro da Justiça um Projeto de Modificação e que as correções já tinham sido feitas por ele e pelo Comissário Geral, Fabiano da Scandiano, mandando de volta o Projeto ao Ministro para que sejam sancionadas as observações.

⁴⁰ Para a sua biografia, ver *Sacrae Congr., ob. cit.*, vol. III/1, p. 40-58.

⁴¹ Cf. Archivio Segreto Vaticano (em seguida: ASV), *Segreteria di Stato*, 1856, R. 251, f. 64r-64v.

⁴² Cf. *ibidem*, f. 65r.

⁴³ S.C.P.F., *Am. Merid.*, 1854-56, vol. 9, f. 50r.

O modo de agir do Mons. Antônio Vieira Borges nesta questão tão delicada, causou uma notável perplexidade na S.C. de Propaganda Fide considerando a competência exclusiva da Congregação neste caso, que foi transcurada completamente pelo Encarregado Pontifício e que a deixou fora das negociações.

No Congresso de 7 de novembro de 1851, foi tratado pela Propaganda a questão, demonstrando na decisão conclusiva compreensão por Mons. Vieira que por uma parte não agiu regularmente no seu proceder mas, por outro lado, fez o que podia para salvar os interesses da Santa Sé. Mesmo assim, a Propaganda achou prudente não fazer nenhuma comunicação a respeito das propostas de Vieira. De fato, por parte do Encarregado não chegou mais tarde nenhuma iniciativa a respeito desta questão.⁴⁴

O Arcebispo Gaetano Bedini⁴⁵ (1806-1864) foi destinado para resolver este problema, certamente o mais importante nesta época para a Propaganda. Em data 5 de abril de 1853, recebeu Bedini as Instruções da Propaganda Fide, sobre o que fazer, na qualidade de Núncio, destinado ao Rio de Janeiro.⁴⁶ Mas a sua missão infeliz nos Estados Unidos determinou também negativamente todas as esperanças da Santa Sé em relação à Crise Religiosa no Brasil.⁴⁷

Depois de diversas reclamações, em 11 de agosto de 1853, é que, enfim, o Governo se comunicou com o Comissário Geral, pedindo a sua opinião: "quais seriam os meios adequados para solicitar a vinda da Itália de um número suficiente de missionários?". A resposta de Fr. Fabiano foi imediata: "O Governo faça as modificações no famoso Decreto há tempo promessas". Aos 27 do mesmo mês o Governo pediu que nomeasse exatamente os Artigos que deveriam ser modificados. O Comissário Geral apresentou, resumindo em 9 parágrafos, as pretensões em relação à modificação do Decreto de 1844, informando sobre estes passos o recém-chegado Monsenhor Marino Marini⁴⁸, como Encarregado Pontifício da Nunciatura do Rio de Janeiro.⁴⁹

⁴⁴ Cf. *ibidem*, f. 50r-50v.

⁴⁵ Gaetano Bedini, Arcebispo titular de Tebe, foi nomeado Núncio Apostólico do Brasil no dia 15 de fevereiro de 1853. Cf. STAFFA, Dino, *ob. cit.*, p. 34.

⁴⁶ Cf. S.C.P.F., *Am. Merid.*, 1854-1856, vol. 9, f. 49r-51r. Ver também *Sacrae Congr., ob. cit.*, vol. III/1, p. 622.

⁴⁷ O Arcebispo Bedini indo ao Brasil para tomar posse como Núncio no Rio de Janeiro, fez uma escala nos Estados Unidos, de 30 de junho de 1853 a 4 de fevereiro de 1854. A sua presença tinha provocado muitas contestações, principalmente nos Estados de Filadélfia e Buffalo, por parte dos liberais "trusteists" por causa das funções de Bedini durante a "Questão Romana". Até a vida de Bedini correu perigo por parte dos revolucionários imigrantes italianos e alemães, sendo ele por força das circunstâncias obrigado a embarcar em segredo, renunciando ao mesmo tempo à sua missão no Brasil. Cf. *ibidem*, p. 58-59. Ver também MARTINA, Giacomo, *Pio IX (1851-1866)*, Roma, 1986, p. 484-485.

⁴⁸ Marino Marini chegou ao Brasil, no Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1853, em qualidade de Encarregado Pontifício. Sobre a sua missão ver: EÖRDÖGH, István, *A crise religiosa no Brasil no período 1852-1861 e as tendências de reforma de Dom Antônio Joaquim de Mello, bispo de São Paulo*, Excerpta ex dissertatione ad Doctoratum in Facultate Historiae Ecclesiasticae Pontificiae Universitatis Gregoriana, Szeged, 1993, p. 14-18, 25-27, 42-43, 49-51.

⁴⁹ S.C.P.F., *Am. Merid.*, 1854-56, vol. 9, f. 98r-99r.

Mons. Marini, em 12 de junho de 1854, mandou para a Secretaria da Sagrada Congregação dos Negócios Eclesiásticos Extraordinários a comunicação oficial segundo a qual o Governo desejava estabelecer uma presença mais acentuada dos missionários capuchinhos no Brasil, autorizando o Encarregado Figueiredo da Legação Brasileira em Roma, de dar os passos necessários para obter da Santa Sé a licença para o envio de 40 missionários para o Brasil. Respeitando o Ministro da Justiça José Tomás Nabuco de Araújo as condições anteriormente propostas, em 11 de janeiro de 1854, mandou o primeiro Projeto de Modificação à Legação Brasileira, para ser apresentado à Santa Sé durante as negociações.⁵⁰

O Projeto de Modificação consiste em 5 pontos, segundo os quais:

- 1 - O Governo Imperial é à completa disposição para a promoção catequética dos incrédulos nas Províncias do Paraná, Mato Grosso, Espírito Santo e Goiás, propondo tudo isto em larga escala. Em consequência, espera que o Santo Padre, tanto interessado pela evangelização destes povos, lhe dê o necessário apoio.
- 2 - O governo imperial compromete-se a financiar não somente a viagem, a aposentadoria e o salário do pessoal missionário, mas pretende cobrir também as despesas necessárias ao culto religioso e as da fundação e manutenção de novas aldeias.
- 3 - A administração governativa das aldeias civilizadas vai ficar dependendo exclusivamente dos próprios missionários sem nenhuma interferência das autoridades civis até que o Governo não considere as populações destas aldeias completamente estabilizadas e catequizadas. Os missionários deverão apresentar ao Governo por meio dos seus Superiores uma Relação no fim do ano sobre o estado geral das aldeias, sobre a instrução religiosa feita e sobre as necessidades e o balanço das despesas.
- 4 - Os missionários deverão prestar serviço pastoral nas dioceses somente no caso de absoluta necessidade, mas sem prejuízo da sua missão principal.
- 5 - O Governo vai estabelecer em todas as Províncias antes mencionadas uma cátedra de língua indígena. vai facilitar a correspondência e a comunicação dos missionários com os seus Superiores e, enfim, vai oferecer ajudas adequadas à segurança pessoal dos missionários.

Esta proposta de Araújo foi comunicada à Propaganda pela Secretaria da S.C. dos Negócios Extraordinários no dia 7 de setembro de 1854.⁵¹

⁵⁰ Cf. *ibidem*, f. 147r-153r.

⁵¹ Cf. *ibidem*, f. 152r-153r.

d) A posição da Propaganda Fide diante do Projeto de Modificação.

Do ponto de vista eclesiástico, segundo a Propaganda, o Decreto de 1844 devia ser modificado na seguinte maneira:

- Art. 1° - Será mantida a integridade do direito da Santa Sé e da Propaganda sobre as Missões, isto é, será reservada para estes a competência da distribuição e determinação dos missionários, tendo uma consideração especial pelas propostas do Governo quanto aos lugares por ele preferidos.
- Art. 2° - Deve ser modificado segundo os critérios do primeiro artigo.
- Art. 3° - Evidenciar que os Bispos são os únicos Superiores dos regulares, conforme estabelecido pelos Cânones e por várias Constituições Apostólicas, e não as Autoridades civis locais.
- Art. 4° - O transferimento dos missionários de uma missão para outra deve depender da autoridade dos Superiores das Missões e da Propaganda, que exercitará este poder através do Representante Pontifício, avisando o Governo sobre as transferências, o qual Governo não deverá opor obstáculos.
- Art. 5° - Devem ser garantidas as comunicações livres entre os missionários e seus Superiores, entre os Superiores dos missionários e a Propaganda e viceversa, porque as ordens dos Superiores tenham pleno efeito e a obediência do pessoal missionário não sofra interferências. Quanto à transferência de um missionário para a Europa, por qualquer motivo, será feita com um acordo comum entre a Propaganda e o Governo. O mesmo vale no caso de um transferimento por motivos políticos.⁵²

Estas considerações da Propaganda foram expedidas aos 10 de janeiro de 1855 pelo Cardeal Fransoni para o Secretário de Estado, Cardeal Antonelli, com a observação de que os mesmos critérios foram apresentados várias vezes à Legação Brasileira, mas até o presente momento sem nenhum efeito quanto a uma admissível modificação do Decreto de 1844.

e) A segunda Concessão Apostólica para o envio de missionários em 1854.

O pedido para obter novos missionários foi mandado à Propaganda aos 29 de março de 1853, pelo Encarregado Figueiredo.

O comportamento da Legação Brasileira foi estranho, depois da comunicação de 28 de setembro de 1850, com a qual, como já foi tratando, a Propaganda expôs a sua posição, conforme as disposições de Pio IX, de maneira que um novo envio de missionários poderia ser atuado só depois de uma modificação adequada do Decreto de 1844.

⁵² Cf. ASV., *Segreteria di Stato*, 1856, R. 251, f. 69v-71r.

De fato, a Propaganda respondendo, não escondeu a sua surpresa diante de um tal comportamento, agravando ainda mais o caso, já que, até esta invadente solicitação, a Propaganda Fide não tinha ainda recebido nenhuma resposta para a sua comunicação de 28 de setembro de 1850.

Convencida a legação Brasileira de que a Propaganda não poderia chegar a uma conclusão positiva a seu favor sem respeitar as condições propostas já por ocasião da primeira Concessão Pontifícia para o envio de missionários ao Brasil em 1850, o Encarregado Brasileiro, Figueiredo, obteve uma Audiência Pontifícia de Pio IX, pedindo-lhe diretamente 40 missionários sem, porém, mencionar minimamente os antecedentes.

Informada a Propaganda sobre estes acontecimentos e sobre a resposta favorável de Pio IX ao Encarregado, sem recordarse dos antecedentes, a Sagrada Congregação deu também o seu consentimento, de que em julho de 1854 pudessem ser enviados quatro missionários para o Brasil. Solicitava, porém, o Governo brasileiro, em carta de 29 de setembro de 1854, para que fizesse as correções no odiado Decreto de 1844.⁵³

A Legação Brasileira, naturalmente descontente com o pequeno número concedido, novamente apresentou o seu pedido em 29 de março de 1855, ao Cardeal Frasoni, Prefeito da Propaganda, para obter os 40 missionários mas, nas suas promessas autorizadas pelo Governo Imperial, a Legação não tinha nem sequer mencionado a revisão do Decreto de 1844, que permanecia sendo o principal obstáculo nas negociações.⁵⁴

3 - O CONVÊNIO DE 1862 ENTRE A SANTA SÉ E O GOVERNO DO BRASIL SOBRE A QUESTÃO DAS MISSÕES

Como se viu, no período de 1854 a 1860, o estado das missões capuchinhas no Brasil era desastroso. Segundo a Relação oficial do Governo, em 1863 existiam somente 34 missionários capuchinos no País, distribuídos da seguinte maneira: 3 na Capital, 2 na Província do Rio de Janeiro, 1 no Espírito Santo, 1 no Maranhão, 4 em S. Paulo, 2 no Paraná, 7 em Minas Gerais, 3 em Goiás, 3 em Mato Grosso, 1 no Rio Grande do Sul e 7 em Pernambuco.⁵⁵ Além do número insuficiente dos missionários, agravou a situação a crise silenciosa que durante estes sete anos permaneceu imutável, sem nenhuma alteração, piorando assim uma situação já precária.

Só depois da Relação de 22 de julho de 1861, do Procurador Geral Fr. Fabiano da Scandiano, destinada ao Secretário da S. C. dos Negócios Eclesiásticos Extraordinários, Mons. Alessandro Franchi é que as negociações começaram a tomar uma linha conclusiva.⁵⁶

⁵³ Cf. *ibidem*, f. 66r-67r.

⁵⁴ S.C.P.F. *Am. Merid.*, 1854-1856, vol. 9, f. 45r-47r.

⁵⁵ Cf. AES., Br., 1863-65, F. 182, P. 143, f. 96r.

⁵⁶ Cf. ASV, *Segreteria di Stato*, 1861, R. 251, f. 158r-162v.

a) *A Proposta do Pe. Giuseppe Amato Lamant, lazarista, em 1860 ao Governo brasileiro, para poder assumir a evangelização dos Índios no Império.*

Na Relação o Procurador Geral dos Capuchinhos faz presente à Santa Sé que o Governo brasileiro, cansado pelas longas negociações para poder obter um número suficiente de Missionários para o seu País, está tratando na Assembléia Legislativa uma Proposta que o Pe. Giuseppe Amato Lamant, Superior dos Lazaristas⁵⁷ no Brasil, fez ao Governo para a normalização da evangelização e da civilização dos Índios.

Segundo esta Proposta, Lamant se ofereceu ao Governo para chamar da França os religiosos para as Missões no Brasil. Ele reconhecia o direito do Governo de determinar os lugares onde deviam ser estabelecidas as Missões, pedindo para si só a livre escolha do pessoal missionário. Aceitava também a condição de que o Governo possa remover o pessoal missionário segundo a sua vontade, com uma simples comunicação aos Superiores, especificando os motivos da mudança. Enfim, o Pe. Lamant propunha ao Governo um Noviciado, dirigido pelos mesmos Lazaristas, para serem preparados Missionários lá, aceitando também noviços brasileiros, com a finalidade de que depois de algum tempo o Governo possa dispor de missionários nativos, não necessitando mais a importação dos estrangeiros.⁵⁸

A Proposta foi aprovada pelas Assembléias no dia 3 de novembro de 1860 e o Ministro da Justiça fez apenas duas modificações: que a aceitação dos Noviços poderá entrar em vigor quando o Governo dará licença para isto e que a evangelização e a civilização dos Índios pelos Lazaristas continuará durante o período que o Governo achar conveniente.⁵⁹

Naturalmente esta proposta dos Lazaristas tocou em vários pontos os interesses dos Capuchinhos e toda a Questão, podendo causar conseqüências, como:

- prejudicar as negociações para que possam chegar a uma conclusão favorável para o melhoramento do estado das missões capuchinhas e anular 17 anos de resistência diante das pretensões regalistas do Governo;
- desanimar o pessoal missionário que durante este longo período permaneceu fiel aos seus deveres, na esperança de um melhoramento radical das condições de trabalho;
- chegado esta Proposta à execução, poderão ser impostas as mesmas condições às missões capuchinhas e, no caso de resistência ao Governo, eles poderiam perder todas as missões;

⁵⁷ Os Lazaristas conseguiram penetrar no Brasil na primeira metade do século XIX. Estabeleceram-se inicialmente na Serra da Graça, em Minas Gerais. Seu número, porém, era muito reduzido. Aos poucos começaram a cuidar dos seminários, preparando a renovação católica da república. Cf. AZZI, Riolando, *ob. cit.*, p. 18.

⁵⁸ S.C.P.F., *Am. Merid.* 1860-62, vol. 11, f. 472r-472v.

⁵⁹ Cf. *ibidem*, f. 473r.

- a deplorável submissão dos Lazaristas poderia influenciar negativamente as relações entre a Santa Sé e o Governo brasileiro.

Em base a estas razões, o Procurador Geral dos capuchinhos pediu uma intervenção imediata da Santa Sé para que os Lazaristas desistissem do seu plano missionário até que não fosse concluído o acordo sobre o êxodo das missões capuchinhas, podendo depois entrarem em acordo com o Governo com as mesmas condições que fossem estabelecidas para os capuchinhos. Sublinhou também a urgente necessidade de apressar a conclusão das negociações mesmo com qualquer concessão, diante de um maior prejuízo.⁶⁰

b) *A Declaração imperial de 14 de outubro de 1861 sobre a Modificação do Decreto de 1844.*

Fr. Fabiano da Scandiano, além da denúncia da Proposta dos Lazaristas, juntamente com as suas enérgicas observações à S. Sé, tomou uma outra iniciativa junto à Propaganda. Escreveu para esta Congregação, em 25 de outubro de 1861, descrevendo o estado de agonia das Missões capuchinhas no Brasil e pedindo a autorização da mesma para que ele pudesse, em seu nome, enviar alguns missionários, sem recorrer à ajuda material do Governo, para poder substituir deste modo os 25 missionários mortos pela febre amarela⁶¹, garantindo neste modo apenas a sobrevivências das Missões.

Certamente, a corajosa ação do Procurador Geral foi uma grande contribuição para que a Santa Sé fizesse a Proposição de uma maneira eficaz, sobre a Modificação do Decreto de 1844, à Legação Brasileira em Roma, no ano de 1861.⁶²

A Declaração Imperial do Brasil sobre as modificações da Proposição da Santa Sé leva a data de 14 de outubro de 1861⁶³ e foi mandada pela mesma legação ao Cardeal Antonelli, Secretário de Estado. Nesta, o Governo brasileiro insistiu em especificar duas coisas:

- 1 - Complementar o Art. 3º com a seguinte declaração: "Resta, porém, entendido que estes Religiosos permanecem sujeitos à jurisdição ordinária e comuns por fatos de ordem temporal"⁶⁴ e
- 2 - Precisar o Art. 5º no que diz respeito á expatriação dos missionários por motivos políticos: "Mediante comunicação prévia aos Superiores no Império e ulteriores esclarecimentos à Santa Sé", porque o Governo achou contraditória a posição da Santa Sé que, embora reconhecesse o direito do Governo brasileiro de mandar

⁶⁰ Cf. *ibidem*, f. 474v.

⁶¹ Cf. *ibidem*, f. 550r-552r.

⁶² Cf. *ibidem*, f. 529r.

⁶³ Cf. *ibidem*, f. 529r-532r.

⁶⁴ *Ibidem*, f. 529v.

embora do seu país missionário que comprometesse a ordem pública, anulava, porém, este direito com a seguinte formulação do mesmo Artigo: "Premissas a tal escopo as oportunas inteligências e os conceitos com o Representante da Santa Sé e da mencionada Sagrada Congregação." ⁶⁵

Neste ponto o Governo permaneceu rígido, exigindo o direito de poder mandar embora do País o Religioso cuja presença não era desejável, sem nenhuma interferência da Santa Sé nesta sua decisão. ⁶⁶

Além dos Cinco Artigos, que foram feitos de acordo com a posição da Propaganda Fide diante do Projeto de Modificação ⁶⁷, a Santa Sé apresentou também um outro Artigo Adicional no qual fazia depender a execução deste Convênio, de um acordo posterior no Brasil, entre o Governo e os Superiores locais dos Missionários, juntamente com o Representante da Propaganda Fide, que devia ser investido pela mesma Santa Sé só para esta ocasião, de Faculdades especiais para poder tomar as decisões para a solução definitiva da Questão. ⁶⁸

Aceitando isto, o Governo expressou também a sua esperança de que, na conclusão do Convênio, a Propaganda não demoraria em mandar os 40 missionários desde há tempos pedidos, por causa da urgente necessidade das Missões dos Índios no Brasil. ⁶⁹

As negociações sobre o direito, modo e circunstâncias da expulsão de um missionário, por causar desordem pública ou política, duraram ainda mais de um ano entre a Santa Sé e o Governo Brasileiro. Desconfiando a Santa Sé das promessas do Governo, por causa de tantos amargos antecedentes, com a sua última Nota preliminar, de 28 de outubro de 1862, antes da redação do texto definitivo do Convênio, especificou ainda diante da Legação Brasileira em Roma que, por um lado "se soube com prazer que em seguida às considerações aduzidas, o Governo Imperial não encontra dificuldades sobre a proposta de suprir com um ato separado à adição que ele requeria no 5º dos artigos concordados sobre as Missões Apostólicas para as tribus indígenas do Império". E, por outro lado, "... o abaixo assinado Cardeal Secretário de Estado... por meio da presente Nota declara que a S. Sé, reconhecendo perfeitamente o pleno direito pertencente aos governos de eliminar dos seus estados aqueles indivíduos que, ali vivendo, se tornem gravemente responsáveis por títulos de perturbação da ordem pública... entre os Religiosos que compõem as mencionadas missões, o Governo Imperial do Brasil teria o direito de afastá-los do seu território... e para isso sejam praticados: os acordos de bom respeito

⁶⁵ *Ibidem*, f. 530r-531r.

⁶⁶ "C'est un droit incontestable qu'a tous les Gouvernements et qui ne souffre aucune restriction, de pouvoir renvoyer du pays un individu quelque soit sa position sociale dont la présence serait une cause de trouble ou de désordre". *Ibidem*, f. 531r.

⁶⁷ Cf. *ibidem*, f. 919r.

⁶⁸ Cf. *ibidem*, f. 532r-532v.

⁶⁹ Cf. *ibidem*, f. 532r-532v.

com as Autoridades Eclesiásticas, de quem depende o indivíduo que se deve expulsar..."⁷⁰.

Figueiredo, Encarregado da Legação Brasileira em Roma, tinha respondido no mesmo dia à Nota do Cardeal Antonelli, sendo autorizado anteriormente pelo seu Governo a aceitar tais condições.⁷¹

Ficou então livre a estrada diante do passo conclusivo para resolver a Questão das Missões Capuchinhas, aberta há mais de 18 anos.

c) *A conclusão da Questão das Missões Capuchinhas com o Convênio de 28 de outubro de 1862.*

O acordo definitivamente estabelecido entre a Santa Sé e o Governo Imperial do Brasil, chamado Convênio, foi mandado ao Encarregado dos Negócios Eclesiásticos da Legação Brasileira junto à S. Sé, em Roma, pelo Cardeal Giacomo Antonelli, em 28 de outubro de 1862, por autorização de Pio IX, e era redigido nos seguintes termos:

"Art. 1º - O ordenamento e Governo das Missões Apostólicas são de plena competência da S. Sé, que o exercita por meio da S. Congregação de Propaganda. Consequentemente, à esta e ao seu Representante pertence tudo aquilo que concerne à distribuição e ao emprego dos Missionários. Por outro lado, a determinação dos lugares onde se devem estabelecer as Missões no Brasil, terá efeito depois das indicações e dos acordos entre o Governo Imperial e a S. Congregação de Propaganda e o seu Representante.

Art. 2º - Quando os Bispos façam instância para obterem Missionários para lugares das suas Dioceses, o Governo promoverá a sua vinda pedindo-os à S. Sé e provendo no modo melhor, segundo as circunstâncias.

Art. 3º - Os Religiosos encarregados das Missões nas aldeias do Império, dependerão dos seus respectivos Superiores Regulares nas relações das disciplinas interna e externa; salvo naquilo em que permanece a dependência destes Religiosos da Autoridade dos Bispos locais, no que se encontra contemplado nos Santos Cânones. Quanto ao resto, os ditos Religiosos, salvo a mencionada dependência, permanecerão a respeito da autoridade Civil na mesma condição dos outros Eclesiásticos estrangeiros que moram no Império.

Art. 4º - Quando acontecer o transferimento de Missionários de uma para outra Missão, terão livre curso as medidas que dependerão da S. Congregação de Propaganda, por meio do Representante Pontifício no Brasil, ou pelos Superiores das Missões com inteligência e acordo com o Governo Imperial. Os Missionários, porém, assim transferidos, serão prontamente substituídos por

⁷⁰ *Ibidem*, f. 919r-919v.

⁷¹ Cf. *ibidem*, f. 919v.

outros, de maneira que não fique nunca abandonada ou extinta uma Missão sem que tenha consentido previamente o mesmo Governo.

- Art. 5° - Terão também livres efeitos as assim chamadas Obdiências e ordens dos respectivos Superiores aos Missionários, como também a mútua correspondência entre os mesmos Superiores e os seus subalternos e aquela entre a S. Congregação de Propaganda e os Chefes das Missões. - O mesmo se entende da resolução, que alguma vez deve tomar a mesma S. Congregação por graves motivos, de tirar das Missões e chamar para a Europa algum Missionário, premissos para tal escopo os oportunos acordos e entendimentos com o Governo Imperial.
- Art. 6° - Todas as questões relativas à execução da Convenção e à organização e governo das Missões, na parte que diz respeito ao acordo e consentimento do Governo Imperial, serão decididas no Brasil entre o mesmo Governo e os Superiores das missões e o Representante da S. Congregação de Propaganda; este, para tal efeito, será munido de análogas faculdades e nos poucos casos que exigissem a intervenção direta da S. Sé, será autorizando a tomar uma medida provisória para ser depois a coisa definitivamente resolvida pela S. Congregação e por outra competente Autoridade".⁷²

O Cardeal Barnabó, Prefeito da Propaganda, recebeu a comunicação da Secretaria de Estado em data 10 de novembro de 1862, segundo a qual "... se poudo finalmente chegar à relativa conclusão: em virtude da qual o até aqui controverso projeto encontrase agora no estado de acordo combinado".⁷³

Como juízo final sobre a importância deste Convênio, pode-se dizer que foi a única vitória da Santa Sé em matéria eclesiástica contra o Governo do Brasil Imperial, no período aqui estudado, conseguindo fazer prevalecer a liberdade da ação missionária, da comunicação a nível nacional e internacional entre os Missionários e seus Superiores, sem ser imposto o jugo do Beneplácito.⁷⁴ Mas, não se pode esquecer, que todo este sucesso pôde ser conseguido somente por uma razão, isto é, porque o Governo tinha um interesse político bem maior pela civilização do Interior do Brasil, à custa do sacrifício de tantos Missionários, os quais como operários lhe foram insubstituíveis naquela época para garantir a unidade demográfica do País.

⁷² *Ibidem*, f. 920r-921v.

⁷³ *Ibidem*, f. 911r-912r.

⁷⁴ Cf. MARTINA, Giacomo, *ob. cit.*, p. 442.